



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 203/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.650 de 20 de março de 2025, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 203/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA, QUE DETÉM DA REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DA DUPLA ANTONY E GABRIEL PARA A APRESENTAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 62º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

O objeto tem a sua especificação conforme tabela que segue:

| Item | Especificação | Un. Med. | Qtde | R\$ unitário | R\$ total |
|--------------------|---------------------------------|----------|------|--------------|-------------------|
| 1 | Cachê artístico | UN | 01 | 143.140,00 | 143.140,00 |
| 2 | Transporte aéreo e/ou terrestre | UN | 01 | 12.460,00 | 12.460,00 |
| 3 | Diária alimentação | UN | 01 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 4 | Cenário | UN | 01 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 5 | Show pirotécnico e efeitos | UN | 01 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 6 | 2 (duas) vans | UN | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 7 | Abastecimento de camarins | UN | 01 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 8 | 8 (oito) carregadores | UN | 01 | 2.400,00 | 2.400,00 |
| 9 | Hospedagem | UN | 01 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| Valor Total | | | | | 205.000,00 |

O show artístico terá duração de 01h40min.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma, mesmo tendo como regra de licitar, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas, comprovadas inviáveis de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso em questão, de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, por meio de empresário exclusivo.

Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

III - DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Com o propósito de viabilizar atividades recreativas aos munícipes, em alusão às celebrações natalinas no Município de Jaborá, programadas para o dia 20 de setembro de 2025, apresenta-se a seguinte justificativa.

O presente processo licitatório tem como finalidade a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA**, detentora dos direitos exclusivos de representação da dupla **ANTONY E GABRIEL**.

Assim como na programação dos anos anteriores, que contou com uma apresentação nacional de grande repercussão em comemoração ao aniversário do município, a realização de eventos dessa magnitude busca proporcionar não apenas momentos de recreação aos munícipes, mas também impactos positivos relevantes para a comunidade local.

Dessa forma, os espetáculos promovidos pelo município se mostram relevantes, pois geram diversos benefícios à população. Entre os principais, destacam-se:

Fomento ao turismo: Apresentações artísticas de renome atraem visitantes de outras localidades e até mesmo de diferentes estados, promovendo o aquecimento da economia local, especialmente nos setores de comércio e alimentação.

Valorização da cultura e das artes: Os eventos culturais servem como meio de promoção da identidade artística, incentivando a participação de artistas e divulgando suas produções.

Geração de oportunidades de trabalho: A organização de espetáculos demanda a contratação de diversos profissionais, como equipes de manutenção, limpeza, segurança, alimentação, entre outros, estimulando a geração de empregos temporários e o dinamismo da economia local.

Lazer e integração social: Os eventos proporcionam entretenimento aos munícipes, favorecendo o bem-estar coletivo e fortalecendo os vínculos sociais entre os moradores da cidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Ressalta-se, portanto, que a realização de shows no município exerce um papel fundamental na promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural da região, gerando benefícios expressivos para toda a coletividade. Além de atrair visitantes e impulsionar os negócios locais, esses eventos contribuem para a valorização da identidade cultural do município, criando espaço para os talentos regionais e fortalecendo a economia criativa.

Diante disso, a contratação ora pretendida deverá ser formalizada diretamente com a empresa responsável pelo agenciamento da referida dupla musical.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoando do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita regularmente e representada legalmente por Edico Antonio Corrêa, é a responsável pelo agenciamento e intermediação artística da dupla **Antony & Gabriel**, sendo, portanto, a única detentora dos direitos de representação da referida atração musical.

A dupla Antony & Gabriel, naturais do estado do Paraná, ganhou grande destaque no cenário musical brasileiro ao unir elementos da música sertaneja com influências do estilo universitário e da chamada "sofrência", tornando-se referência entre os artistas da nova geração do sertanejo. Com letras irreverentes e um estilo autêntico, a dupla cativa o público com composições que retratam de forma bem-humorada temas populares como festas, relacionamentos e a vida cotidiana.

Entre seus principais sucessos, destacam-se músicas como "TCC – Truco, Cerveja e Churrasco", "Seu Padre", "Bruto de Raça", "Eu Te Amo Pinga", "Ram Tchu", "Bonito pra Você" e a "Roça Venceu" — canções que somam milhões de visualizações no YouTube e estão entre as mais ouvidas nas plataformas de streaming, além de integrarem o repertório de festas e eventos por todo o Brasil. A dupla também se destaca pela expressiva presença nas redes sociais e pelo engajamento de uma legião de fãs em todo o país.

Ao longo de sua carreira, Antony & Gabriel vêm se apresentando em diversas regiões do Brasil, incluindo exposições agropecuárias, festas tradicionais, rodeios, feiras e eventos de grande porte, consolidando sua posição no mercado do entretenimento e da música sertaneja.

A contratação da dupla Antony & Gabriel está inserida na programação das festividades em comemoração ao 62º aniversário do município de Jaborá, promovidas pela Administração Municipal. O evento, de grande relevância para a comunidade local, celebra a história, a cultura e o desenvolvimento do município, reunindo moradores, visitantes e autoridades em momentos de lazer, confraternização e valorização das tradições regionais. O show da dupla será uma das principais atrações da programação festiva, contribuindo para o sucesso do evento e o fortalecimento da identidade cultural do município.

Ressalta-se que a empresa Agromusic Produção Musical Ltda., representada por Edico Antonio Corrêa, detém exclusividade no agenciamento da dupla Antony & Gabriel, fato devidamente comprovado por documentação específica. A empresa conta com experiência consolidada no setor de produção artística e está apta a prestar todos os serviços necessários à realização do show, incluindo estrutura técnica, suporte logístico e operacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Diante do exposto, e com base na notória especialização dos artistas e na exclusividade de representação pela Agromusic Produção Musical Ltda., justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente. A escolha do fornecedor se dá com base em critérios técnicos adequadamente justificados, estando os valores apresentados compatíveis com os praticados no mercado.

VI – DA CONTRATADA

AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº 4*.9**.5*2/0001-5*, com sede na Avenida Waldemar Spranger, Nº 1123, Jardim São Jorge, Londrina - PR.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da prestação de serviços é de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), perfazendo o valor de acordo com o cumprimento das horas através do cronograma das festividades do 62º aniversário do Município de Jaborá - SC.

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2025, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 07.004 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / COORDENADORIA DE CULTURA

Projeto/Atividade: 2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso: 106 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

O pagamento será realizado integralmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão Negativa de débitos Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos federal;
- e) Certidão negativa de débitos estadual;
- f) Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse);
- g) Certidão de alvará de licença;
- h) Certidão negativa de débitos (FGTS);
- i) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- k) Notas fiscais comprobatórias de valores iguais e/ou semelhantes;
- l) Declaração de que não emprega menores;
- m) Contrato de Exclusividade.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.

VIII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação da prestação de serviço como objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Jaborá/SC, 28 de março de 2025

LEANDRA LAGO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 203/2025, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 28 de março de 2025

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal